



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Lei nº 024/2019

Em, 03 de Dezembro de 2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SOLÂNEA, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 56.031.920,00 (Cinquenta e Seis Milhões, Trinta e Um Mil e Novecentos e Vinte Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>56.087.587</b>	<b>100,10</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.233.688	3,99
RECEITA PATRIMONIAL	246.479	0,44
TRANSFERENCIAS CORRENTES	53.198.828	94,94
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	408.592	0,73
<b>Receitas de Capital</b>	<b>5.121.734</b>	<b>9,14</b>
Transferências de Capital	5.121.734	9,14
<b>Deduções</b>	<b>5.177.401</b>	<b>9,24</b>
Transferências Correntes	5.177.401	9,24
Total:	56.031.920	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	56.031.920	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>46.730.914</b>	<b>83,40</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.079.710	57,25
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	55.125	0,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.596.079	26,05
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>8.781.256</b>	<b>15,67</b>
INVESTIMENTOS	7.834.368	13,98
INVERSÕES FINANCEIRAS	102.400	0,18
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	844.488	1,51
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>519.750</b>	<b>0,93</b>
Reserva de Contingência	519.750	0,93

	Total:	56.031.920
	1-Intra-Orçamentário:	0 0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	56.031.920 100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE SOLÂNEA	2.316.510	4,13
01.100	GABINETE DO PREFEITO	1.203.729	2,15
02.000	SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA	1.955.882	3,49
03.000	SECRETARIA DA FAZENDA	3.596.490	6,42
04.000	SEC DE DESENV RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR	2.256.354	4,03
05.000	SECRETARIA E EDUCAÇÃO	18.938.756	33,80
06.000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE (SEC DE SAÚDE)	14.581.205	26,02
07.000	FUNDO MUN ASSIST SOCIAL - SEC DES SOCIAL E CIDADANIA	2.726.464	4,87
08.000	SEC DE SERVIÇOS PÚBLICOS TRANS E ESTRADAS	5.029.191	8,98
09.000	SEC DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1.996.763	3,56
10.000	SEC DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTAB E GEOTECNOLOGIA	910.826	1,63
99.990	RESERVA DE CONTINGENCIA	519.750	0,93
	Total:	56.031.920	
	1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	56.031.920	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 519.750,00 (Quinhentos e Dezenove Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 40,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

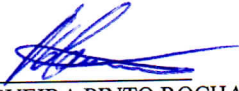
§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA  
Prefeito